

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **IFRS**, instituição pública federal de ensino profissionalizante, com sede na Reitoria, Bento Gonçalves, Brasil, neste acto representada pela sua Reitora, **Profª Cláudia Schiedeck Soares de Souza**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo seu Presidente, **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objectivos Gerais

O IFRS e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objectivos, representantes do IFRS e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem actuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o IFRS e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O IFRS e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano lectivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objecto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora. Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.



As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes

O IFRS e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em acções de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

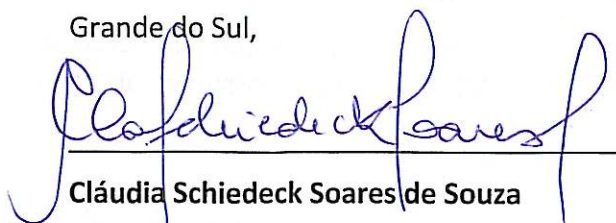
O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Bento Gonçalves, 20 de julho de 2012.

Bragança, de de 2012.

Pela Instituto Federal de Educação do Rio
Grande do Sul,

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,


Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora do IFRS


Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB